LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2010 – DE 05 DE MAIO DE 2.010.

(Dispõe sobre criação de cargos públicos e dá providencias correlatas).

FERNANDO CÉSAR HUMER , Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Art. 1° - Ficam criados e incluídos no Anexo I – Subanexo I – da Lei Complementar n° 001/2008 de 10 de janeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Indiaporã, os seguintes cargos:

ANEXO – I

SUBANEXO – I

Quant.	Denominação	Faixa/Nível		Horas de trabalho	Formas de provimento	Requisito
02	Professor de Educação Básica I	CD	1/I	30 semanais	Efetivo	Habilitação em Magistério ou Pedagogia
01	Professor de Educação Básica II	CD	2/I	30 semanais	Efetivo	Curso Superior em Artes.

Art. 2º- Os cargos criados nos termos do artigo 1º, serão preenchidos após aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, item II, da Constituição Federal, de acordo com as necessidades e demandas dos serviços públicos, devidamente justificados pela área competente.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas no presente exercício, por conta de dotações próprias considerada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Nos mais aplicam-se os dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 05 de Maio de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal **"SEMANÁRIO"**, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA
Encarregada Depto. Administração

aporã

O DE 2.010.
ias correlatas).

, Prefeito Municipal de
, no uso de suas
as por Lei, **FAÇO**
CIPAL APROVOU e **EU**
.....

– Quadro A, da Lei
Permanente de Cargos
seguintes cargos:

	Requisito
	Ensino Médio e experiência
	Alfabetizado e Eexperiência.

da L ei Complementar n°
ovimento Efetivo de

Requisito
dio e experiência
dio e experiência
o e experiência.
o e experiência.

Complementar n°
nte go:

CARGO FINAL
r de Vigilância II
Balneário II

do artigo 1°, serão
do art. 37, item II, da
ndas dos serviços

Lei Complementar n°
a e Vigia do Balneário

, vigiar dependências e
elar pela segurança do
ecepcionar e controlar a
rito. Controlar objetos e
ar pela organização dos
etes, enfim todas as

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2010 – DE 05 DE MAIO DE 2.010.
(Dispõe sobre criação de cargos públicos e dá providencias correlatas).

FERNANDO CÉSAR HUMER , Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1° - Ficam criados e incluídos no Anexo I – Subanexo I – da Lei Complementar n° 001/2008 de 10 de janeiro de 2008, da Prefeitura Municipal de Indiaporã, os seguintes cargos:

ANEXO – I

SUBANEXO – I

Quant.	Denominação	Faixa/Nível		Horas de trabalho	Formas de provimento	Requisito
02	Professor de Educação Básica I	CD	1/I	30 semanais	Efetivo	Habilitação em Magistério ou Pedagogia
01	Professor de Educação Básica II	CD	2/I	30 semanais	Efetivo	Curso Superior em Artes.

Art. 2º- Os cargos criados nos termos do artigo 1º, serão preenchidos após aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, item II, da Constituição Federal, de acordo com as necessidades e demandas dos serviços públicos, devidamente justificados pela área competente.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas no presente exercício, por conta de dotações próprias considerada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Nos mais aplicam-se os dispositivos da Lei Complementar nº 001/2008.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 05 de Maio de 2.010.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal **"SEMANÁRIO"**, de Ouroeste.